



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4555/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, consórcio público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratinga, nº 63, Centro, CEP: 87.200-163, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marco Antonio Franzato, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará processo de **CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO** de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 77 de 2023, do CICENOP, e conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Fica designada na Resolução nº 46, de 13 de agosto de 2025, Comissão Especial de Credenciamento, nos termos do art. 5º da Resolução nº 77 de 2023, do CICENOP, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento e, de modo especial, de formalizar a decisão sobre o credenciamento, nos termos do art. 8º, VII da Resolução supra.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO, VALORES E QUANTIDADES

2.1 - Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas que atuem na área de prestação de serviços de transporte rodoviário.

2.2 - **Objeto:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de transporte rodoviário, com reserva, emissão individual, marcação e remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias individuais, destinados para utilização de pacientes dos Municípios vinculados ao CICENOP, em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, via Sistema Único de Saúde – SUS e aos agentes públicos dos Municípios consorciados e/ou CICENOP, quando em viagens a serviço, capacitação, reunião e treinamento em Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.

2.3 – Para melhor logística da execução dos serviços a serem contratados, as empresas credenciadas **deverão obrigatoriamente disponibilizar o embarque dos usuários encaminhados pelo consórcio, em pelo menos 02 (dois) dos municípios consorciados**, sendo eles: **Tapejara, Tuneiras do Oeste, Jussara, Cianorte, São Tomé, Japurá, Indianópolis, São Manoel do Paraná, Rondon, Guaporema e Cidade Gaúcha**, garantindo o fácil acesso à população e assegurando a ampla acessibilidade dos usuários ao serviço de transporte previsto no presente Chamamento Público.

2.4 - O prestador de serviços também deverá obrigatoriamente disponibilizar sala de recepção e alimentação para que os usuários encaminhados pelo consórcio possam aguardar o deslocamento até o local de atendimento na cidade de Curitiba e Região Metropolitana e o retorno ao seu Município após terem sido atendidos, devendo a alimentação ser composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período (chegada e saída) e ainda disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto ida/volta, quando o transporte ocorrer em poltrona leito. Tudo em atendimento as necessidades do CICENOP, nos termos da tabela abaixo, e conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

2.5 - Os valores previstos, na Tabela de Procedimentos e Valores, em anexo, poderão ser revistos com base na estimativa de despesas, com o apoio do CRESEMS ou de comissões técnicas

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratinga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

consultivas da entidade, desde que precedidos de deliberação da Secretaria Executiva do Consórcio ou da Assembleia Geral, conforme disposto no Estatuto do CICENOP. A revisão deverá estar devidamente justificada e acompanhada da respectiva cesta de valores, para comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado, observando-se, ainda, as normas internas aplicáveis, sendo alterado sempre com a edição de resolução específica.

Item	Qtde. Estimativa ANUAL	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Anual ESTIMATIVA R\$
01	4936	Transporte de pacientes comuns, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona Executiva – Ida/Volta.	338,00	1.668.368,00
02	319	Transporte de pacientes comuns, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona Executiva – Ida.	169,00	53.911,00
03	311	Transporte de pacientes comuns, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona Executiva – Volta.	169,00	52.559,00
04	423	Transporte de pacientes comuns ou acamados, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona leito – Ida e volta.	666,00	281.718,00
05	24	Transporte de pacientes comuns ou acamados, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona leito – Ida.	333,00	7.992
06	77	Transporte de pacientes comuns ou acamados, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona leito – Volta.	333,00	25.641
Estimativa de valores Anual				2.090.189,00

2.6 – Os Termos de Credenciamentos/Contratos que resultarem da convocação dos credenciados terão execução e vigência inicialmente de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial do CICENOP, Jornal Tribuna de Cianorte e Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.7 - As empresas serão contratadas em conformidade com as especificações, remunerações e exigências pré-estabelecidos neste edital e anexos.

2.8 - O Consórcio comunica que o credenciamento permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados que preencherem os requisitos prévios do edital, até atingir a necessidade do CICENOP, devendo ser republicado a cada 12 (doze) meses como condição de eficácia, mantendo as mesmas condições aos novos interessados.

2.9 - O prazo de vigência dos Termos de Credenciamentos/Contratos poderá ser prorrogado até o limite legal, previsto no artigo 106 c/c art. 107, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, pois o objeto do credenciamento se trata de bens e serviços comuns contínuos, cuja interrupção pode comprometer a

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

continuidade das atividades da Administração que possui planejamento anual para desenvolver suas atividades.

2.10 - Em caso de prorrogação o consórcio observará na íntegra o disposto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021

2.11 - O credenciamento terá sua contratação com base no inciso II do art. 79 a Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalvado o direito de a Administração Pública não contratar, art. 106, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

3. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

3.1 - A abertura do credenciamento terá início no dia posterior à publicação do presente edital no Diário Oficial do CICENOP, Jornal Tribuna de Cianorte e no Portal nacional de Compras Públicas - PNCP, onde o prazo para credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, enquanto houver interesse público na contratação do objeto, possibilitando a adesão de novos prestadores a qualquer tempo.

3.2 - O presente Edital está à disposição dos interessados:

- No CICENOP, localizada na Rua Piratinga, nº 30, Centro, CEP: 87.200-163, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná ou;
- Pelo site <http://www.cicenop.com.br>, sem custos.

3.3 - Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que mantenham em seu quadro profissionais que gozem de boa reputação e que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste Edital e seus anexos.

3.5 - A empresa interessada, que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será credenciada e estará apta a ser contratada e assim permanecerá enquanto houver interesse do CICENOP.

3.6 - Os documentos serão cadastrados pela ordem de apresentação do envelope e/ou e-mail junto a comissão Especial de Credenciamento, e serão efetivamente credenciados após a análise dos documentos de habilitação constatada o cumprimento do exigido neste edital.

3.7 – Não poderão participar do procedimento de contratação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

3.8 – A vigência do edital de credenciamento será, inicialmente de 12 (doze) meses, assim como os contratos administrativo dele oriundos, podendo ser prorrogado com base nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4. DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Poderão credenciar-se todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto do credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e regras previstas nos documentos deste processo administrativo, em especial no Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, e nos regulamentos e normativas existentes no Brasil que regulamentam o objeto da contratação.

4.2 - Os documentos para habilitação serão os seguintes:

- Requerimento de Credenciamento, Anexo II, para o cadastramento e a aceitação dos procedimentos com preços de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores do CICENOP - com valores referenciais em Anexo, assinado pelo responsável técnico da empresa.
- Declaração assinada pelo responsável da empresa de que a mesma não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Distrito Federal ou punida com suspensão pela Secretaria Executiva do CICENOP, conforme Anexo III;

- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme o Anexo III;
- Declaração de conhecimento do edital, dos seus anexos, instruções e procedimentos estando vinculado ao mesmo, conforme o Anexo III.
- Declaração de capacidade técnica, de que os profissionais apresentados no Anexo IV possuem capacidade técnica de acordo com edital e estão disponíveis para prestarem o atendimento aos usuários do CICENOP, conforme o Anexo III.
- Relação dos Profissionais da empresa, Anexo IV;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso IV, art. 14º da Lei nº 14.133/2021 Anexo III;
- Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência atendimento à política ambiental de licitação sustentável, Anexo III.
- Cópia do Alvará de localização (autenticado em cartório, ou por outro meio que comprove a autenticidade do documento);
- Cópia da Licença sanitária para funcionamento fornecida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede da empresa, em vigor, e caso o documento exigido não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão, devendo o ser autenticado em cartório, ou por outro meio que comprove a autenticidade do documento);
- **A empresa ainda deverá apresentar declaração, subscrita por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, comprovando de que possui todas as aptidões necessárias para o transporte de passageiros, nos termos da legislação vigente, bem como a comprovação por meio de documento, o qual, autoriza a empresa a efetuar o transporte, declarando ainda estar ciente das disposições estabelecidas no tocante ao objeto deste edital, e das disposições trazidas nos artigos 730 a 742 do Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002 e demais leis, decretos, resoluções pertinentes à espécie.**

4.2.1 - Da habilitação jurídica:

- Ato constitutivo e alterações, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores (autenticada em cartório ou outro meio que comprove a autenticidade);
- Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento (autenticada em cartório ou outro meio que comprove a autenticidade);
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas juntamente com a ata da Diretoria em exercício (autenticada em cartório ou outro meio que comprove a autenticidade);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

- Documentos pessoais dos Sócios da Empresa (RG, CPF – autenticado em cartório ou outro meio que comprove a autenticidade);
- Documentos do Representante Legal da empresa (RG E CPF), com a devida procuração se necessário (autenticado em cartório ou outro meio que comprove a autenticidade). Se o estabelecimento for privado, o responsável pela assinatura é o sócio majoritário ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria solicitada no Item “c”;

4.2.2 - Da regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa interessada;
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).
- Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Empregado Público do CICENOP, ou ainda por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico.

4.2.3 – Da Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da matriz da pessoa jurídica. As empresas em recuperação judicial deverão encaminhar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (acórdão 1201/2020-TCU).
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e de mais demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, excepcionalmente os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, §6 do citado artigo, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas constituídas há menos de dois anos deverão apresentar o balanço de abertura, em substituição ao balanço patrimonial exigido
- O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário)

4.2.4 - Da qualificação técnica e do responsável técnico, profissionais que realizarão o itinerário juntamente com os usuários

- Apresentar cópia do registro de classe do Responsável Técnico pelo Serviço;
- Cópia da Cédula de identidade e CPF do responsável técnico, autenticado em cartório ou por outro meio que comprove a autenticidade do documento;
- Diploma do curso superior reconhecido pelo MEC, no cargo específico de atuação, autenticado em cartório ou por outro meio que comprove a autenticidade do documento;
- Registro do responsável técnico junto ao conselho de classe regional da área de saúde respectivo, autenticado em cartório ou por outro meio que comprove a autenticidade do documento;

4.2.5 - Do Corpo Clínico:

A empresa deverá apresentar, juntamente, com a relação do Corpo Clínico, **Anexo IV**:

- Cópia da carteira do Conselho Regional da área específica, para cada profissional, autenticado em cartório, ou por outro meio que comprove a autenticidade do documento;
- Cópia do diploma de nível superior reconhecido pelo MEC, autenticado em cartório, ou por outro meio que comprove a autenticidade do documento;
- Certificado de especialização ou pós-graduação da área indicada, se necessário, documentos autenticados em cartório ou por outro meio que comprove a autenticidade do documento.

4.3 - Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CICENOP, as normas e protocolos instituídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, Secretária de Estado da Saúde do Paraná - SESA/PR, bem como as notificações e ouvidorias que lhe forem direcionadas, no prazo estabelecido.

4.4 - O estabelecimento interessado em prestar os serviços deverá apresentar os documentos na ordem relacionada neste Edital de Chamamento.

4.5 - A documentação somente deverá ser apresentada ao CICENOP em sua totalidade, de maneira completa, autenticadas quando os documentos apresentados forem cópias ou outra forma de autenticidade com todas as Certidões Negativas de Débitos com prazo de vigência ativo, caso contrário, será solicitada a sua complementação pela Comissão Especial de Credenciamento, para então proceder a emissão de protocolo (recibo) de entrega (documentação que não atender a essas condições não validarão o credenciamento).

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – A entrega das propostas com os documentos a serem submetidos à análise deverá ser destinada a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, nº 46 de 13 de agosto de 2025, ou por outra que venha a alterá-la ou substituí-la, e constar no envelope, o CNPJ da empresa, endereço, responsável legal e telefone para contato, se os documentos forem entregues pessoalmente no CICENOP, na sede do Consórcio Público localizado na Rua Piratinga, nº 30, Centro, CEP: 87.200-163, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Após conferência os envelopes serão descartados;

5.2. – Os documentos também poderão ser enviados através de e-mail: credenciamentocicenop@gmail.com.br na ordem estabelecida neste edital.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

5.2.1 - Requerimento de Credenciamento contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo do AnexoII, em 1 (uma) via, impressa/digital, datada e assinada.

5.2.2 - Documentos necessários à habilitação (itens 4 e 5 deste Edital).

5.3 - O requerimento e os documentos não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

5.4 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento.

5.5 - Os documentos não apresentados na língua portuguesa deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

5.6 - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do credenciamento, compreendendo:

5.6.1 - Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, exceto se outra previsão estiver contida no presente edital; e

5.6.2 - As interessadas deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais e/ou municipais.

5.7 - A interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação, ficando facultada à Comissão Especial de Credenciamento a realização de diligência para a comprovação.

5.8 - As cópias simples dos documentos solicitados poderão ser autenticados pelo CICENOP, desde que acompanhado com a via original.

6. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

6.1 - A interessada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao CICENOP sempre que ocorrer alteração no contrato social, mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO VALOR A SER CONTRATADO

7.1 - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta da existência de recursos da dotação orçamentária.

7.2 - Os valores a serem pagos pelos serviços prestados estão disponibilizados na Tabela de Procedimentos e Valores, Resolução nº 48/2025, em anexo.

7.3 - Os valores descritos na supracitada tabela poderão ser revistos pelo CICENOP nos termos deste edital e mediante alteração da resolução, devendo, neste caso, os novos valores serem aplicados indistintamente a todos os credenciados.

8. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1 - O procedimento será conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento nº 46, de 13 de agosto de 2025, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, e terá início com o recebimento do Requerimento de Credenciamento.

8.2 - O Requerimento de Credenciamento, bem como os documentos de habilitação, serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega, prorrogável por igual período, com posterior vistas à homologação pelo Presidente do

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Consórcio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Podendo os prazos serem prorrogados, se forem necessários, desde que devidamente justificados.

8.3 - A não apresentação de qualquer documento solicitado ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas implicará na não habilitação da empresa como prestador de serviços no CICENOP, cuja notificação ocorrerá via e-mail informado, ou programa de aplicativo ou ainda por correio por AR postal.

8.4 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação da Administração Pública.

8.5 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Credenciamento deixará de credenciar a interessada, por falta de condição de participação.

8.6 - Caberá a Comissão de Contratação do CICENOP analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, se necessário para esclarecimento, solicitar parecer jurídico.

8.7 - Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão Especial de Credenciamento se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, ou no caso de impossibilidade de acesso à Internet diretamente a este, da seguinte forma:

8.7.1 - A Comissão Especial de Credenciamento poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

8.7.2 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sites oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão Especial de Credenciamento diligenciará para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da comunicação, a interessada apresente o que lhe for solicitado, sob pena de inépcia. A Comissão Especial de Credenciamento terá a responsabilidade de estipular o prazo que entender necessário se inferior ou superior devidamente justificado.

8.8 - Serão declaradas credenciadas todas as interessadas que atenderem aos requisitos deste Edital e seus anexos.

8.9 - A atualização dos dados da credenciada prevista neste edital não alterará as condições dos credenciamentos já homologados.

8.10 - A homologação do credenciado não garante qualquer direito de contratação ou distribuição de demanda, que ficará a cargo exclusivo do CICENOP e dos entes consorciados nos termos deste edital.

9. DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 – DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

9.1.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital de credenciamento por irregularidade sobre os seus termos.

9.1.2 - Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados da Comissão de Contratação para o endereço eletrônico credenciamentocicenop@gmail.com ou ainda ser protocolado juntamente com as razões no departamento Administrativo do CICENOP.

9.1.3 - A comissão Especial de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

9.1.4 - Em caso de acolhimento de impugnação, o edital será retificado e publicado novamente em todos os meios de comunicação que foram publicados anteriormente, inclusive no PNCP.

9.1.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

9.1.6 – Dentro do prazo descrito no item 9.1.5, serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

9.1.6.1 - Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail credenciamentocicenop@gmail.com, acompanhado das razões e documentos pertinentes; ou

9.1.6.2 - Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CICENOP (Rua Piratinga, nº 30, Centro, Cianorte, Estado do Paraná, observando-se o horário de expediente, até às 17:00h da data limite estipulada no item 9.1.5.

9.1.7 - Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

9.1.8 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para início do recebimento dos requerimentos e dos documentos de habilitação.

9.2 – DOS RECURSOS

9.2.1 – Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido no edital, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão ou do termo de credenciamento, sob pena de preclusão.

9.2.2 – O recurso será dirigido à comissão Especial de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior. A autoridade deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.2.3 - Serão admitidas as seguintes formas para apresentação das razões de recurso:

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através e-mail credenciamentocicenop@gmail.com, sendo aceita até às 23:59h do último dia do prazo de 3 (três) dias úteis; ou

b) Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CICENOP (Rua Piratinga, nº 30, Centro, Cianorte, Estado do Paraná, observando-se o horário de expediente, até às 17:00h do último dia do prazo de 3 (três) dias úteis;

9.2.4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

9.2.5 - Os recursos contra decisões da Comissão Especial de Credenciamento não terão efeito suspensivo.

9.2.6 – O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIANDOS

10.1 – O resultado com a lista de credenciado relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, no Jornal Tribuna de Cianorte.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

11. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 - Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Especial de Credenciamento.

11.2 - O Presidente do Consórcio realizará a homologação de cada uma das interessadas, após manifestação favorável da Comissão Especial de Credenciamento.

11.3 - Homologado o credenciamento, este será publicado no Diário Oficial do Consórcio <https://www.cicenop.com.br>, devendo o CICENOP comunicar, por mensagem eletrônica, ou por outro meio que registre a confirmação de recebimento do interessado credenciado.

11.4 - A publicação da homologação se dará na forma da lei e regulamento.

11.5 - A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital e anexos.

11.6 - Os pedidos de atualização de dados serão registrados no processo de credenciamento.

12. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – Após a divulgação de credenciados, o órgão ou a entidade **poderá convocar** o credenciado para assinatura do instrumento contratual denominado de termo de credenciamento.

12.2 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado termo de credenciamento que se equipara ao contrato administrativo de acordo com a legislação vigente.

12.3 - Recebida à convocação, o credenciado terá o prazo de 05 (três) dias úteis, prorrogáveis mediante solicitação, devidamente justificada, desde que a motivação apresentada seja aceita pela Administração, para assinatura do termo de credenciamento e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação. Vencido esse prazo, a demanda será redistribuída entre os demais credenciados.

12.4 - A contratação das credenciadas será por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.5 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado termo de credenciamento que se equipara ao contrato administrativo de acordo com a legislação vigente, cuja minuta está anexa ao presente edital.

12.6 - Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura e início de vigência do termo de credenciamento.

12.7 - São de inteira responsabilidade do credenciado contratado, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.8 - As empresas contratadas são responsáveis pelas indenizações de danos causados diretamente ao Consórcio ou aos empregados por ele atendidos, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por ela, no curso da execução do contrato.

12.9 - A empresa credenciada deverá prestar e executar os serviços a serem contratados de acordo com as necessidades e determinações do consórcio.

12.10 - A contratação após o credenciamento, igualmente não garante ao contratado a execução da totalidade ou parcialidade dos serviços constante no contrato, isto porque o valor do contrato e a quantidade de serviços a ser executado é estimada, sendo certo que a execução dos serviços objeto deste edital será mediante o regime de empreitada por preço unitário, devendo ser executados sempre de acordo com as necessidades e demandas do consórcio após a escolha do beneficiário final, exatamente nos termos deste edital.

12.11 - O termo de credenciamento firmado terá prazo de execução e vigência inicial de até 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado enquanto houver interesse público na contratação do objeto e o

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

credenciamento estiver vigente, possibilitando a adesão de novos prestadores a qualquer tempo, sempre condicionado e limitado ao recurso financeiro de que trata o item “16”.

12.12 - O recurso financeiro de que trata o item “16” limitará a execução de todos os serviços que forem credenciados durante o exercício financeiro de 2025 e 2026, assim sendo, de todos os contratos firmados.

12.13 - Quando houver mais de um estabelecimento que se utilize do mesmo CNPJ (mantenedora), será realizado apenas um contrato, relacionando todos os prestadores e seus respectivos valores.

12.14 - No valor descrito neste Edital de Chamamento Público estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados.

12.15 - O instrumento contratual denominado de termo de credenciamento decorrente deste edital será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do CICENOP, bem como, de acordo as exigências dispostas no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 (publicação no PNCP).

12.16 – Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão Termo de Credenciamento / contrato com a Administração. O referido Termo, por ser de natureza administrativa, deverá atender no que for cabível, as exigências previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.17 – Referente ao prazo de vigência e execução do termo de credenciamento, este poderá ser prorrogado até o limite legal, por interesse da Administração, previsto no artigo 106 c/c art. 107, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, pois o presente objeto se trata de bens e serviços comuns contínuos, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração que possui planejamento anual para desenvolver suas atividades, sendo observado para a renovação a atualização dos documentos solicitados neste edital.

12.18 – Em caso de prorrogação o consórcio observará na íntegra o disposto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021

13. - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA RENOVAÇÃO ANUAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - Prova de regularidade com a Fazenda FEDERAL, mediante a apresentação de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

13.2 - Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou equivalente, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda;

13.3 - Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria da Fazenda do Município sede da empresa;

13.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.5 - Prova de regularidade com a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.7 - Em casos de alterações de outros documentos previstos neste edital, os prestadores deverão apresentar obrigatoriamente a documentação atualizada.

13.8 - As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

13.9 - Cópia da Prorrogação do Credenciamento nº 01/2025;

13.10 - Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP);

13.11 - Cópia do Alvará de localização (autenticado em cartório ou por outro meio que comprove a autenticidade do documento);

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

13.12 -Cópia autenticada da Licença sanitária para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede da empresa, em vigor, e caso o documento exigido não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão.

13.13 - Manifestação de Interesse do Contratado em dar continuidade ao termo de Credenciamento, alinhado ao interesse público;

13.14 - Existência de recurso orçamentário ou previsão no plano de contratações do contratante;

13.15 - A manutenção pela contratada de todas as condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação.

14 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1 - Os Contratados estarão sujeitos à fiscalização por servidor(es) especificado(s) no contrato e pela comissão Especial de Credenciamento, a qualquer momento sobre suspeita ou denúncias da qualidade da prestação dos serviços, cabendo avaliar as condições da realização dos mesmos previstas no contrato e, sendo o caso aplicar as penalidades cabíveis.

14.2 – O CICENOP poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados.

14.3 – Verificando o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.4 - O credenciado contratado somente prestará os serviços devidamente autorizados pelo CICENOP.

14.5 - Se no curso do acompanhamento dos serviços contratados for apurado irregularidades no credenciamento ou na prestação dos serviços, poderá ensejar o descredenciamento e conseqüentemente rescisão do contrato do prestador.

14.6 – O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, bem como na rescisão do contrato e aplicações de penalidades cabíveis e previstas no item 20.

14.7 - É vedado à cobrança de qualquer valor dos usuários do consórcio sob pena de descredenciamento e rescisão contratual.

14.8 – O(s) Gestor(es) e fiscal(is) dos Termos de Credenciamentos será(ão) nomeado(s) no momento da confecção do Termo de Credenciamento com a empresa.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 - O Credenciado deverá enviar as guias, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios consorciados ou pelo CICENOP, devidamente assinados e carimbados, sem rasuras, faturadas dentro do mês de referência, ao Setor de Faturamento do Consórcio até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços. Tal período de envio poderá ser alterado conforme necessidade da administração pública.

15.2 – Os documentos que não atenderem as especificações do item anterior serão GLOSADOS, e ficarão à disposição no setor de fatura para a retirada e correção por parte do Credenciado.

15.3 - Após a entrega dos documentos com o respectivo relatório de prestação de serviços, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, será realizada a conferência dos documentos e formalizado Relatório Final pelo departamento de Faturamento que encaminhará esse documento a Divisão de Contabilidade.

15.4 – A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais, para a realização do pagamento através de transferência bancária, até o décimo dia útil da entrega do documento fiscal e posterior ao repasse de Convênios Públicos, do Recurso SUS e de

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Transferências dos Recursos próprios dos Municípios consorciados, desde que comprovada a regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

15.5 - Em caso de não apresentação das certidões indicadas anteriormente, o pagamento não será retido, todavia, o credenciado deverá regularizar a pendência mediante a apresentação das referidas certidões no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento do pagamento. Vencido esse prazo sem a devida regularização, a Divisão de Contabilidade deverá comunicar imediatamente à gestão, que adotará as providências cabíveis, podendo, inclusive, culminar na rescisão do contrato firmado e no descredenciamento do prestador.

15.6 - A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

15.7 - A empresa Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, podendo ser abreviado se necessário, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, nº 63, Cianorte/PR, CEP 87.200-163, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento, descrição dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

15.8 - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente devendo a empresa deverá informar banco, agência e nº de conta ao Departamento de Contabilidade, conforme solicitado acima. Tarifas bancárias, se houver, serão de responsabilidades do contratado.

15.9 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.10 - O valor mensal pelos serviços a serem executados será apurado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços executadas pelos credenciados, com base na Tabela de Procedimentos e Valores.

15.11 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, ou qualquer outro valor, que não o constante na Tabela de Valores e procedimentos, sendo esse, motivo de descredenciamento.

15.12 - Será pago a Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do Contratante.

15.13 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ do titular seja idêntico àquele da contratada, sendo sua responsabilidade manter a identidade da informação no momento do cadastro e durante a execução do objeto.

15.14 - A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

15.15 - Os valores dos serviços a serem executados estão pré-estabelecidos neste edital.

15.16 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de descumprimento do contrato ou de imposição de penalidade, o que não gerará direito ao pedido de reajuste de preços ou de correção monetária.



16 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - Os pagamentos pela execução dos serviços credenciados correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária vigente do exercício corrente: Dotação orçamentária: **02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00.00 – fonte 1001.**

17 – DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 - Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital, nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante e nos regulamentos atinentes a matéria, sob pena de não fazer, ser declarado seu descredenciamento.

17.2 – O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração. A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.

17.3 - O credenciado voluntariamente poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento, mediante envio de solicitação formal ao órgão/entidade contratante, desde que comunicado a sua intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Caso haja viagens previamente agendadas, o credenciado deverá cumpri-las integralmente antes da efetivação do desligamento. O pedido de descredenciamento será analisado e deverá ser deferido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

17.4 - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, com base nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Decreto Estadual nº 4.507/2009.

17.5 – Quando o descredenciamento for referente a perda das condições de habilitação do credenciado e o descumprimento do contrato pelo contratado, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.6 - Constituem motivos para o descredenciamento:

17.6.1 – O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Edital e do Contrato;

17.6.2 – A subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

17.6.3 – O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; 18.2.4 – Por razões de interesse público;

17.6.4 – Ou outros motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7 – A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias garantindo a continuidade da execução dos serviços no referido período.

17.8 – Em caso de efetivada a prestação de serviços ou o fornecimento de bens, os pagamentos relacionados serão realizados normalmente, até a decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

18.1 - Para fins de credenciamento o Edital permanecerá aberto de forma contínua, enquanto houver interesse público na contratação do objeto, possibilitando a adesão de novos prestadores a qualquer tempo.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

18.2 - Para fins de legalidade, publicidade e transparência, sugere-se que seja providenciada, anualmente, a republicação do aviso de edital de chamamento público, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa renovar a sua validade e conferir plena eficácia a todos os atos decorrentes do processo de credenciamento, assegurando a continuidade e a regularidade das contratações dele oriundas.

18.3 - A vigência do presente instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso IV do caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 - **A seleção do prestador, dentre as empresas devidamente credenciadas e contratadas, ficará a cargo dos usuários finais do atendimento, aqui especificamente denominado de paciente ou colaboradores dos entes consorciados ou do próprio CICENOP, adotando a metodologia descrita no art. 79, II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 3º da Resolução 77/2023 do CICENOP.**

19.2 – Não será estipulado número limite de credenciados, podendo o CICENOP credenciar quaisquer interessados, desde que a documentação esteja de acordo com o disposto neste edital.

19.3 – Para a emissão de guia, seleção da empresa que efetivamente prestará o serviço e distribuição da demanda, fica estabelecido que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, ocasião em que o CICENOP informará as empresas devidamente credenciadas e aptas a prestar o serviço e o usuário realizará a escolha, devendo ser analisada a empresa que melhor atenderá sua demanda, em conformidade com os valores pré-estabelecidos neste edital.

20 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

20.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.3 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.4 - A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

20.5 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20.6. Caso durante o período de vigência do contrato ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.

20.7. Encerrado definitivamente o contrato, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória



pelo contratante ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

21 – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

21.1 - As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, sócios, colaboradores e empregados públicos, cientes de que deverão manter, durante e após o término do período de vigência deste termo de Credenciamento, conduta ética e máximo profissionalismo.

21.2 - A contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo de Credenciamento:

21.3 - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

21.4 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

21.5 - Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

21.6 - Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do contratante.

21.7 - A contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime contra servidores públicos, a Administração Pública ou ao sistema financeiro.

21.8 - A contratada concorda em notificar prontamente ao contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros contratados.

21.9 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

21.10 - Caso a Contratada, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Termo de Credenciamento;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Termo de;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente.

22 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

22.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

22.2 - O Consórcio poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o CICENOP e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CICENOP e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 - Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

22.4 - A recusa injustificada em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

22.5 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

22.6 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Consórcio ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

22.7 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8 - A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

22.9 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

22.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

22.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n.14.133/2021.

22.12 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

22.13 - O descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações diretas e indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá acarretar as penalidades dispostas do art. 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízos de outras sanções cabíveis na forma estabelecida neste edital.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 - O prestador de serviços é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na rescisão do Termo de Credenciamento ou da ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis de ordem administrativas, cível ou criminal.

23.2 - A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e Termo de Referência que faz parte integrante, para todos os efeitos.

23.3 - Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

23.4 - **Em hipótese alguma a credenciada poderá deixar de agendar ou dispensar os pacientes e outros usuários dos serviços alegando que não realiza os procedimentos constantes no referido Termo de Credenciamento devidamente preenchido, anexo II e demais anexos sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de falta contratual e possível aplicação de sanções.**

23.5 - As normas que disciplinam este Edital e o Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor do interesse público, da finalidade e a segurança da contratação.

23.6 - Sujeitar-se nos casos omissos às normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações e demais atos normativos pertinentes, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

23.7 - A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

23.8 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

23.9 - Serão prestados os devidos esclarecimentos, exclusivamente, por meio eletrônico indicado neste Edital (credenciamentocicenop@gmail.com).

23.10 - O descumprimento de qualquer das condições empossada no presente edital e seus anexos ensejará o credenciamento do prestador inicialmente credenciado ou em fase de credenciamento, bem como como rescisão contratual, se for o caso.

23.11 - Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

23.12 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

23.13 - Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no âmbito do consórcio.

23.14 - **O Presidente do CICENOP poderá revogar, suspender ou cancelar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, ou por outras razões previstas em lei e que coloquem em risco os princípios que norteiam a Administração Pública.**

23.15 - A suspensão ou cancelamento do processo de credenciamento não gera obrigação de indenizar.

23.16 - Fica facultada à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento:

- a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter constado no edital;
- b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

23.17 - Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

23.17.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.18 - **Em caso de denúncia ou rescisão do Termo de Credenciamento decorrente de contratação oriunda do presente edital, fica o licitante obrigado a manter os serviços contratados por pelo menos 60 (sessenta) dias para que a administração pública não fique desassistida dos serviços contratados, salvo se dispensado pelo consórcio.**

23.19 - **A habilitação do prestador no presente credenciamento e sua consequente contratação, não gera qualquer obrigatoriedade do CICENOP em efetivamente contratar a totalidade ou parcialidade dos serviços descritos no Requerimento de Credenciamento, que serão executados sempre de acordo com as necessidades do Consórcio ou dos municípios consorciados e**



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

disponibilidade mínima dos serviços pelo Credenciado nos termos deste edital e na forma de empreitada por preço unitário.

23.20 - Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento Público de Interessados.

23.21 - Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

23.22 - **Quaisquer situações omissas ou não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial designada para condução deste processo, com base na legislação vigente, podendo, quando necessário, solicitar parecer jurídico para subsidiar sua decisão.**

23.23 - Os membros da Comissão Especial nomeada, para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento.

23.24 - Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitados fora dos parâmetros descritos no **item 9** não serão respondidas.

23.25 - O previsto no **item 9** diz respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração (dentre outros requerimentos) com relação a atos praticados neste certame deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos deste edital.

23.26 – O credenciamento obedecerá aos princípios previstos da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, julgamento objetivo e celeridade.

24 - DO FORO:

24.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

25 - ANEXOS:

25.1 - Os anexos abaixo relacionados, fazem parte do presente edital e poderão ser obtidos junto à Secretaria Executiva do CICENOP, no site do Consórcio, www.cicenop.com.br ou solicitado por e-mail: credenciamentocicenop@gmail.com;

- - Anexo I Termo de Referência;
- - Anexo II Modelo de requerimento para credenciamento;
- - Anexo III Modelo de declaração Conjunta;
- - Anexo IV Modelo de relação de profissionais da empresa;
- - Anexo V Minuta do Termo de Credenciamento
- - Anexo VI Modelo de Requerimento de alteração de dados da Pessoa Jurídica;
- Anexo VII Tabela de Procedimentos e Valores.

Cianorte/Pr, 14 de agosto de 2025.

Marco Antonio Franzato
Presidente



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ da lei n. 14.133/2021).

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de transporte rodoviário, com reserva, emissão individual, marcação e remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias individuais, destinados para utilização de pacientes dos Municípios vinculados ao CICENOP, em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, via Sistema Único de Saúde – SUS e aos agentes públicos dos Municípios consorciados e/ou CICENOP, quando em viagens a serviço, capacitação, reunião e treinamento em Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.

Para melhor logística da execução dos serviços a serem contratado, as empresas credenciadas **deverão obrigatoriamente disponibilizar o embarque dos usuários encaminhados pelo consórcio, em pelo menos 02 (dois) dos municípios consorciados**, sendo eles: **Tapejara, Tuneiras do Oeste, Jussara, Cianorte, São Tomé, Japurá, Indianópolis, São Manoel do Paraná, Rondon, Guaporema e Cidade Gaúcha**, garantindo o fácil acesso à população e assegurando a ampla acessibilidade dos usuários ao serviço de transporte previsto no presente Chamamento Público.

O prestador de serviços também deverá obrigatoriamente disponibilizar sala de recepção e alimentação para que os usuários encaminhados pelo consórcio possam aguardar o deslocamento até o local de atendimento na cidade de Curitiba e Região Metropolitana e o retorno ao seu Município após terem sido atendidos, devendo a alimentação ser composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período (chegada e saída) e ainda disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto ida/volta, quando o transporte ocorrer em poltrona leito. Tudo em atendimento as necessidades do CICENOP, nos termos da tabela abaixo, e conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

Item	Qtde. Estimativa ANUAL	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Anual ESTIMATIVA R\$
01	4936	Transporte de pacientes comuns, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona Executiva – Ida/Volta.	338,00	1.668.368,00
02	319	Transporte de pacientes comuns, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona Executiva – Ida.	169,00	53.911,00
03	311	Transporte de pacientes comuns, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona Executiva – Volta.	169,00	52.559,00
04	423	Transporte de pacientes comuns ou acamados, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona leito – Ida e volta.	666,00	281.718,00
05	24	Transporte de pacientes comuns ou acamados, acompanhantes (quando	333,00	7.992

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

		necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona leito – Ida.		
06	77	Transporte de pacientes comuns ou acamados, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona leito – Volta.	333,00	25.641
Estimativa de valores Anual				2.090.189,00

Os Termos de Credenciamentos/Contratos que resultarem da convocação dos credenciados terão execução e vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial do CICENOP, Jornal Tribuna de Cianorte e Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para fins de credenciamento o Edital permanecerá aberto de forma contínua, enquanto houver interesse público na contratação do objeto, possibilitando a adesão de novos prestadores a qualquer tempo.

Para fins de legalidade, publicidade e transparência, sugere-se que seja providenciada, anualmente, a republicação do aviso de edital de chamamento público, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa renovar a sua validade e conferir plena eficácia a todos os atos decorrentes do processo de credenciamento, assegurando a continuidade e a regularidade das contratações dele oriundas.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA:

O prazo de execução do Edital referente ao objeto será, inicialmente, de 12 (doze) meses, a partir da publicação do edital, os demais atos oriundos do Credenciamento também terão o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do documento.

O edital do Chamamento Público/ Credenciamento e o Termo de Credenciamento de prestação de serviços poderão enquanto houver interesse público na contratação do objeto, possibilitando a adesão de novos prestadores a qualquer tempo, com vistas à obtenção ou manutenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, de acordo com legislação e a situação fática comercial no momento da prorrogação.

No presente Credenciamento o critério de distribuição de demanda adotado pela administração do CICENOP será: **SELEÇÃO A CRITÉRIOS DE TERCEIROS – Caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.**

O custo estimado total da contratação é de inicialmente R\$ 2.135.410,20 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), conforme custos apresentados de jul/2024 a jun/2025, em anexo. Para a composição da cesta de preços, foram considerados, além da média dos valores praticados no mercado, os princípios da razoabilidade, economicidade e a compatibilidade com os preços atualmente praticados em contratações similares por entes públicos. Tal metodologia visa assegurar que os valores estimados reflitam de forma justa e equilibrada o custo real dos serviços, evitando distorções e garantindo a seleção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

Considerando a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Considerando o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando o art. 199 da Constituição Federal de 1988 quanto a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, em seu parágrafo 1º: “As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”¹.

Considerando a Portaria nº 55/1999 que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.

Considerando a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022 (cap. II – TFD).

Considerando a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Considerando o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta Lei de Licitações e Contratos Administrativos: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:...”²

Os incisos I, II e III do art. 74 enumeram as hipóteses de cabimento de inexigibilidade, e são exemplificativos não se limitam a contratação direta à fundamentação desses incisos.

Como se pode notar, o elenco meramente ilustrativo dos incisos supramencionados se justifica em razão da clara dificuldade do legislador em sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, que é causada pela própria complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser limitada por regras jurídicas.³

Observa-se que as disposições do Chamamento Público/credenciamento não é a exclusão dos Prestadores, o que torna a disputa inviável, tão pouco selecionar a proposta mais vantajosa, mas anuir com todos aqueles que sejam aptos a desenvolver o serviço conforme descrito no Edital de Chamamento Público e anexos.

Justifica-se o referido Chamamento Público / Credenciamento com o intuito de atender à demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, e do Consórcio, no que diz respeito a viagens de agente públicos a serviço e o funcionamento do Tratamento Fora de Domicílio – TFD de pessoas usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS.

O serviço de Tratamento Fora Domicílio – TFD é um benefício definido por uma portaria do Governo Federal que dispõe sobre atendimentos a pacientes de forma eletiva através do SUS depois de esgotadas todas as tentativas de tratamento nos Municípios de origem. Tem sua regulamentação, no âmbito nacional, através da Portaria SAS/GM no. 55, de 24 de setembro de 1999.

Desta forma, o Credenciamento visa oferecer aos pacientes transporte sanitário adequado, para o deslocamento dos mesmos e/ou acamados com qualidade e segurança, considerando a grande demanda de locomoções eletivas apresentadas, frente à nossa rede regional de serviços no âmbito da média e alta complexidade.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm

³ <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/hipoteses-de-inexigibilidade-de-licitacao-na-nova-lei-de-licitacoes/1285977268>



4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação servirá para fazer jus às demandas do programa denominado T. F. D – Tratamento Fora do Domicílio, instituído pelo Sistema Único de Saúde, sendo um instrumento legal que visa garantir, pelo SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis nos municípios consorciados de origem.

Consiste no custeio do traslado para tratamento do paciente com direito a acompanhante, (se necessário e previsto na legislação), encaminhados para as Unidades de Saúde dos municípios consorciados ou do Estado e limitado ao período estritamente necessário.

A contratação também servirá para custear eventual deslocamento de agentes públicos do consórcio para capacitação, curso, treinamentos e análogos na cidade de Curitiba ou região metropolitana.

O licitante deverá possuir carro com acompanhamento de corpo clínico, composto de técnico ou auxiliar de enfermagem a bordo, supervisionados à distância por enfermeiro e/ou médico, todos devidamente credenciados em seus respectivos conselhos, e equipamentos básicos de enfermagem para atendimento de emergência/urgência.

O licitante deverá fornecer transporte aos usuários com a possibilidade de embarque no mínimo em 02 (dois) dos municípios consorciados, transportando os usuários finais até os locais de atendimento em Curitiba ou na região metropolitana, devendo ser disponibilizado aos usuários na chegada, sala de recepção, descanso e alimentação para aguardar o deslocamento até o local de atendimento e aguardar o retorno para seu ponto de embarque de origem, com alimentação composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período- chegada e saída e disponibilização de manta e travesseiros aos pacientes no trajeto ida/volta quando utilizado o transporte em poltrona leito.

Fica estabelecido como ponto de embarque principal o município de Cianorte, sede do consórcio contratante, local em que impreterivelmente os técnicos ou auxiliares de enfermagem supracitado deverão estar a bordo do veículo de transporte e nele permanecer em todo trajeto de ida e volta.

A autorização de passagem será emitida pelo Município de origem do usuário do serviço ou pelo contratante, com data de ida e volta a Curitiba ou região metropolitana, conforme dias e horários disponíveis e de acordo com o tratamento ou finalidade do usuário, sendo nominal ao usuário e, quando necessário, ao seu acompanhante, competindo a gestão municipal de cada ente consorciado ou do próprio consórcio, estabelecer o local de embarque para cada usuário.

Será necessário o fornecimento da segunda via das passagens de ida e volta ao usuário, que deverá entregá-las no CICENOP, para comprovação do uso do transporte pela empresa.

Ao chegarem em Curitiba, os usuários deverão desembarcar na sala de recepção da empresa de transporte, onde serão acolhidos em local privativo para descanso, com banheiros e alimentação já descritos, sendo dali transportados pela empresa aos locais de atendimento.

A chegada dos pacientes aos locais de atendimento em Curitiba deverá ocorrer até o horário que está agendado a consulta/exame/tratamento, sendo de responsabilidade da empresa de transporte garantir a pontualidade ao atendimento. Caso ocorra atraso, com perda do atendimento, a empresa deverá providenciar a remarcação do atendimento e fornecer o transporte para Curitiba sem ônus para o consórcio.

Após o atendimento médico em Curitiba ou na região metropolitana, a empresa de transporte deverá buscar os pacientes nos locais de atendimento, levando-os até a sala de recepção da empresa novamente onde os usuários irão aguardar o horário de retorno ao seu local de origem. É necessário que



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

este transporte ocorra diariamente, no mínimo em três horários diferentes, às 11 (onze), às 15 (quinze) e às 18 (dezoito) horas, de modo a permitir que os pacientes que estiverem liberados aguardem seu retorno ao local de origem na sala de espera da empresa.

Na Proposta apresentada deverão estar incluídos: Impostos, Fretes, Encargos Sociais e Demais Despesas, pertinentes à entrega do objeto, bem como o fornecimento de mão de obra, produtos e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Caso o usuário utilize apenas o serviço de ida ou de volta, será pago o equivalente a 50% do valor unitário lançado na proposta, para cada trajeto.

O licitante deverá apresentar no mínimo 02 (dois) Técnicos ou Auxiliar em Enfermagem com Comprovante de Registro atualizado do COREN, dos Técnicos ou Auxiliares, que irão atuar em nome da empresa com experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos, em cuidados com pacientes.

Itinerário dos serviços: a rota realizada pela empresa contratada deverá realizar o traslado dos usuários de ida e volta, no mínimo com saída e retorno de 02 (dois) dos municípios consorciados.

Os veículos deverão dispor de:

- Motorista com habilitação compatível com o veículo;
- Técnico ou auxiliar em enfermagem habilitado, a prestar atendimentos na área de sua responsabilidade;
- Acomodação para no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros, exceto em veículos que forem exclusivamente compostos de poltronas leito, ocasião em que poderia ter número menor de assentos.
- Poltronas Executiva inclináveis e poltronas leito.
- Cabine isolada;
- Ar condicionado central;
- Compartimentos para bagagem coletiva e individual em bagageiro e porta objeto interno;
- Medicamentos de primeiro socorro e oxigênio;
- Mecanismo de comunicação externa, permanente;
- Aparelho de DVD e CD;
- Wi-Fi;
- Serviço de bordo com fornecimento de lanches, água e refrigerantes no transcorrer da viagem e disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto, quando os usuários estiverem fazendo uso da poltrona leito;
- A Contratada deverá dispor de:
- No mínimo 06 (seis) ônibus com no máximo 04 (quatro) anos de uso, sendo apresentados os documentos comprobatórios de propriedade do veículo, bem como comprovação de tempo de uso.
- A Contratada deverá dispor ainda, em cada viagem de:
- 01(um) motorista;
- um (a) auxiliar de enfermagem, durante todo a trajeto ida e volta do ponto de embarque principal, estabelecido no município de Cianorte, que prestará serviços de enfermagem aos usuários do serviço sob supervisão direta ou à distância do profissional médico; devendo observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, ministrar medicamentos por via oral e parenteral, mediante prescrição do médico por telemedicina; fazer curativos, prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança, realizar manobras de extração manual de vítimas e verificação de sinais vitais;

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

- Supervisão médica (o médico realizará a supervisão, com base nas informações colhidas do auxiliar de enfermagem, quando acionado, será responsável pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações);
- Equipamentos de primeiros socorros (luva descartável, esparadrapo, gazes esterilizadas, clorexidine, curativo adesivo, atadura de crepe, soro fisiológico, álcool 70%, água oxigenada, solução de iodo, éter, água boricada, cânula de guedel, colar cervical, termômetro, tesoura, pinça, algodão, agulha e seringa descartável, aparelho de pressão e copo descartável, bolsa térmica. Medicamentos básicos: analgésico, anti-térmico, anti-espasmódico, colírio neutro, anti-hipertensivo, AAS, (em gotas ou comprimidos) e oxigênio;

Todo o serviço prestado estará sujeito à perícia e auditoria por parte do CICENOP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que considerou as necessidades da Administração Pública, as características da demanda, os custos envolvidos concluíram-se que a solução mais adequada para o atendimento da demanda é a contratação por meio de Credenciamento.

Tal modelo assegura maior flexibilidade, economicidade e continuidade na prestação dos serviços, possibilitando o atendimento a múltiplos usuários de forma simultânea, conforme a disponibilidade e a capacidade técnica das empresas credenciadas, além de garantir a ampla concorrência e o interesse público na manutenção de um rol de prestadores habilitados

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Poderão credenciar-se todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto do credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e regras previstas nos documentos deste processo administrativo, em especial neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o objeto da contratação. Os documentos para habilitação serão os seguintes:

- Requerimento de Credenciamento, Anexo II, para o cadastramento e a aceitação dos procedimentos com preços de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores do CICENOP, assinado pelo responsável técnico da empresa.
- Declaração assinada pelo responsável da empresa de que a mesma não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Secretaria Executiva do CICENOP, conforme Anexo III;
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme o Anexo III;
- Declaração de conhecimento do edital, dos seus anexos, instruções e procedimentos estando vinculado ao mesmo, conforme o Anexo III.
- Declaração de capacidade técnica, de que os profissionais apresentados no Anexo IV possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestarem o atendimento aos usuários do CICENOP, conforme o Anexo III.
- Relação dos Profissionais da empresa, Anexo IV;

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

- Declaração de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 Anexo III;
- Cópia do Alvará de localização (autenticado ou por outro meio que comprove a autenticidade do documento);
- Cópia autenticada da Licença sanitária para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede da empresa, em vigor, e caso o documento exigido não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;
- A empresa ainda deverá apresentar declaração, subscrita por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, comprovando de que possui todas as aptidões necessárias para o transporte de passageiros, nos termos da legislação vigente, bem como a comprovação por meio de documento, o qual, autoriza a empresa a efetuar o transporte, declarando ainda estar ciente das disposições estabelecidas no tocante ao objeto deste edital, e das disposições trazidas nos artigos 730 a 742 do Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002 e demais leis, decretos, resoluções pertinentes à espécie.

Da habilitação jurídica:

- Ato constitutivo e alterações, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores (autenticada ou outro meio que comprove a autenticidade);
- Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento (autenticada ou outro meio que comprove a autenticidade);
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas juntamente com a ata da Diretoria em exercício (autenticada ou outro meio que comprove a autenticidade);
- Documentos pessoais dos Sócios da Empresa (RG, CPF - autenticado ou outro meio que comprove a autenticidade);
- Documentos do Representante Legal da empresa (RG E CPF), com a devida procuração se necessário (autenticado ou outro meio que comprove a autenticidade). Se o estabelecimento for privado, o responsável pela assinatura é o sócio majoritário ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria solicitada no Item “c”;

Da Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da matriz da pessoa jurídica. As empresas em recuperação judicial deverão encaminhar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (acórdão 1201/2020-TCU).
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício de exercício e de mais demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, excepcionalmente os documentos referidos acima limitar-se ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, §6 do citado

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

artigo, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário);

Da regularidade fiscal e trabalhista:

- 14 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 15 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- 16 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa interessada;
- 17 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de
- 18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- 19 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 20 Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).
- 21 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Empregado Público do CICENOP.

Do responsável técnico e profissionais que realizarão o itinerário juntamente com os usuários:

- Cópia da Cédula de identidade e CPF do responsável técnico, autenticado ou por outro meio que comprove a autenticidade;
- Diploma do curso superior reconhecido pelo MEC, no cargo específico de atuação, autenticado, ou por outro meio que comprove a autenticidade;
- Registro do responsável técnico junto ao conselho de classe regional da área de saúde respectivo, autenticado ou por outro meio que comprove a autenticidade;

Do Corpo Clínico:

A empresa deverá apresentar, juntamente, com a relação do Corpo Clínico, **Anexo IV**:

- Cópia da carteira do Conselho Regional da área específica, para cada profissional, autenticado, ou por outro meio que comprove a autenticidade do documento;
- Cópia do diploma de nível superior reconhecido pelo MEC, autenticado, ou por outro meio que comprove a autenticidade do documento;
- Certificado de especialização ou pós-graduação da área indicada, se necessário, documentos autenticados ou por outro meio que comprove a autenticidade do documento.

Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CICENOP, bem como as demais normas e orientações, municipais, estaduais e federais, emanadas durante a vigência do Termo de Credenciamento.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

O Corpo Clínico da empresa disponível para prestar serviços ao CICENOP se restringirá àquele apresentado no momento do credenciamento; a retirada de profissional ou inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de ofício à Comissão de Licitação do CICENOP, instruído com a correspondente documentação e o preenchimento dos referidos anexos, que analisará a viabilidade de incluir ou retirar o profissional de acordo com o interesse da Secretaria Executiva do Consórcio.

A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do Termo de Credenciamento da empresa, exceto nos casos de culpa, dolo ou má-fé por parte da empresa em relação à deficiente prestação dos serviços.

O CICENOP poderá a qualquer momento, na vigência deste edital de credenciamento, solicitar documentos complementares a fim de assegurar a habilitação ou comprovar a desabilitação do credenciado, ainda que já esteja efetivamente prestando serviços ao Consórcio.

O CICENOP poderá solicitar a qualquer momento, alteração do corpo clínico inicialmente indicado pela Empresa Credenciada, devendo fazer por meio de ofício devidamente justificado.

Em caso de deficiência no serviço prestado ou por decisão devidamente justificada o CICENOP poderá solicitar que o contratado retire de seu corpo clínico determinado profissional ou profissionais, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual da empresa contratada que eventualmente se negar, devendo fazer por ofício devidamente justificado.

Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Empregado Público do CICENOP ou por qualquer outro meio que comprove a autenticidade do documento.

A autenticação da documentação, pelos servidores do Consórcio, só será feita mediante apresentação das vias originais; a não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e, conseqüentemente, impedirá a contratação da empresa;

Qualquer das certidões, declarações ou documentos do interessado disponíveis via internet não serão impressos pelo CICENOP, salvo nos casos de flagrante interesse público;

O CICENOP NÃO SE RESPONSABILIZARÁ por documentação faltante. Os interessados deverão, OBRIGATORIAMENTE, entregar toda a documentação exigida no presente edital sob pena de não serem credenciados.

A documentação deverá ser entregue na ordem estabelecida no edital, os anexos devidamente preenchidos corretamente, datados, assinados pelo representante legal da empresa, conforme estabelece os anexos, sob pena de não recebimento do envelope e/ou e-mail, até que seja regularizado.

Não será aceita a substituição do Profissional do corpo clínico do Credenciado por outro Profissional, sem o devido preenchimento do ANEXO IV, onde deverá apresentar sua documentação, que comprove as exigências previstas neste edital e ser devidamente autorizado pela Secretária Executiva do CICENOP.

Qualquer inconformidade constatada na abertura e conferência da documentação ensejará o não credenciamento do interessado.

As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência do objeto da contratação.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



- b) A exigência da garantia pode representar diminuição do universo de interessados ao credenciamento do certame.

As empresas que realizarem o credenciamento de filiais deverão apresentar, para cada unidade, os mesmos documentos exigidos no item 6 deste edital, de forma individualizada, incluindo aqueles que comprovem a regularidade fiscal, jurídica, técnica e sanitária da respectiva filial. Cada unidade deverá possuir CNPJ próprio, bem como autorizações e alvarás válidos junto ao município de sua instalação. O objetivo é assegurar o controle administrativo e a conformidade de cada ponto de prestação do serviço, independentemente da empresa matriz.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021, o modelo de execução contratual adotado será o de credenciamento, que pressupõe a habilitação de pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital, para a prestação dos serviços de forma não exclusiva, mediante demanda e conforme necessidade da administração pública consorciada. O presente credenciamento permanecerá aberto enquanto houver interesse público na contratação dos serviços, conforme fundamentos expostos nos itens 1 e 2 deste documento.

A execução dos serviços ocorrerá por meio de emissão de guias, conforme a disponibilidade da credenciada, e a remuneração será realizada com base na tabela de procedimentos e valores vigente do CICENOP.

A fiscalização da execução ficará a cargo da equipe designada pelo Consórcio, com apoio dos municípios consorciados.

Os serviços serão prestados com embarque no mínimo em 02 (dois) Municípios Consorciados em favor dos usuários finais encaminhados pelo Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP ou pelos entes consorciados.

8. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) devidamente nomeados no referido documento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do documento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, arts. 115 e ss.).

O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo durante a vigência da prestação de serviços. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Além do disposto acima, o(s) fiscal(is) e Gestor dos Termo de Credenciamento poderão determinar outras formas de fiscalização contratual e serão nomeados quando da realização do Contrato.

O modelo de gestão do Termo de Credenciamento/Contrato compreenderá a designação formal de um gestor contratual, distinto do(s) fiscal(is), com a responsabilidade de coordenar a execução do ajuste, acompanhar os prazos, analisar relatórios, consolidar informações repassadas pelos fiscais e adotar as providências necessárias à adequada condução do contrato.

O gestor atuará como elo entre a Administração e a contratada, zelando pela eficiência, economicidade e regularidade da execução contratual. Caberá à autoridade competente designar formalmente o gestor e os fiscais no momento da assinatura do Termo de Credenciamento, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

O faturamento mensal estará condicionado à efetiva prestação dos serviços, conforme aferição realizada pela Administração, com base nos registros e relatórios entregues no Departamento de Faturamento. A medição será feita de forma objetiva, considerando os resultados entregues, os padrões de qualidade exigidos e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Nos termos do art. 147, §2º da Lei nº 14.133/2021, havendo irregularidades na execução, o pagamento poderá ser realizado de forma proporcional ao que for efetivamente executado, sendo permitida a retenção ou glosa parcial no valor faturado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no Termo de Credenciamento.

Poderão ensejar glosas, entre outras hipóteses:

- a não produção dos resultados pactuados;

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



- a inexecução total ou parcial das atividades contratadas, ou sua execução com qualidade inferior à exigida;
- a não utilização dos materiais e recursos humanos exigidos para a adequada execução dos serviços, ou sua utilização em qualidade ou quantidade inferiores às previstas.

A contratada será previamente notificada de quaisquer inconsistências apontadas, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme princípios do devido processo administrativo.

10. DO RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido:

I - Provisoriamente, todo dia 01 cada de mês, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo. Se o dia primeiro for feriado ou recesso, deverá ser considerado o primeiro dia útil após a referida data.;

II - Definitivamente, após 03 (três) dias da verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no termo de referência, apresentada na carta de credenciamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no inciso IV abaixo.

IV - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de correção e/ou substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização poderá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do Termo de Credenciamento.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Termo de Credenciamento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Termo de Credenciamento para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente, após 03 (três) do término do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo de Aceite.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa deverá possuir carro exclusivo, com acompanhamento de corpo clínico, composto de técnico ou auxiliar de enfermagem a bordo, supervisionados à distância por enfermeiro e médico, todos devidamente credenciados em seus respectivos conselhos, e equipamentos básicos de enfermagem para atendimento de emergência/urgência.

A empresa deverá fornecer transporte aos usuários com a possibilidade de embarque no mínimo em dois 02 (dois) municípios consorciados, até os locais de atendimento em Curitiba ou na região metropolitana, devendo ser disponibilizado aos usuários na chegada, sala de recepção, descanso e alimentação para aguardar o deslocamento até o local de atendimento e aguardar o retorno para seu ponto de embarque de origem, com alimentação composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período-chegada e saída e disponibilização de manta e travesseiros aos pacientes no trajeto ida/volta.

Fica estabelecido como ponto de embarque principal o município de Cianorte, sede do consórcio contratante, local em que impreterivelmente os técnicos ou auxiliares de enfermagem supracitado deverão estar a bordo do veículo de transporte e nele permanecer em todo trajeto de ida e volta.

A autorização de passagem será emitida pelo Município de origem do usuário do serviço ou pelo contratante, com data de ida e volta a Curitiba ou região metropolitana, conforme dias e horários disponíveis e de acordo com o tratamento ou finalidade do usuário, sendo nominal ao usuário e, quando necessário, ao seu acompanhante, competindo a gestão municipal de cada ente consorciado ou do próprio consórcio, estabelecer o local de embarque para cada usuário.

Será necessário o fornecimento da segunda via das passagens de ida e volta, somente ida ou somente volta aos pacientes e/ou servidores do Consórcio e Municípios consorciados, para comprovação do uso do transporte pela empresa.

Ao chegarem em Curitiba, os usuários deverão desembarcar na sala de recepção da empresa de transporte, onde serão acolhidos em local privativa para descanso, com banheiros e alimentação já descritos, sendo dali transportados pela empresa aos locais de atendimento.

A chegada dos pacientes aos locais de atendimento em Curitiba deverá ocorrer até o horário que está agendado a consulta/exame/tratamento, sendo de responsabilidade da empresa de transporte garantir a pontualidade ao atendimento. Caso ocorra atraso, com perda do atendimento, a empresa deverá providenciar a remarcação do atendimento e fornecer o transporte para Curitiba sem ônus para o município.

Após o atendimento médico em Curitiba, a empresa de transporte deverá buscar os pacientes nos locais de atendimento, levando-os até a sala de recepção da empresa. É necessário que este transporte ocorra diariamente, no mínimo em três horários diferentes, às 11 (onze), às 15 (quinze) e às 18 (dezoito) horas, de modo a permitir que os pacientes que estiverem liberados aguardem seu retorno ao CICENOP na sala de espera da empresa.

Na Proposta apresentada deverão estar incluídos: Impostos, Fretes, Encargos Sociais e Demais Despesas, pertinentes à entrega do objeto, bem como o fornecimento de mão de obra, produtos e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Caso o usuário utilize apenas o serviço de ida ou de volta, será pago o equivalente a 50% do valor unitário lançado na proposta, para cada trajeto.

A empresa deverá apresentar no mínimo 02 (dois) Técnicos ou Auxiliar em Enfermagem com Comprovante de Registro atualizado do COREN, dos Técnicos ou Auxiliares, que irão atuar em nome da empresa com experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos, em cuidados com pacientes.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Os veículos deverão estar devidamente registrados junto ao DER e dispor de:

- Motorista com habilitação compatível com o veículo, assegurar que todos os seus condutores estão habilitados para a condução dos veículos de transporte coletivo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997;
- Técnico ou auxiliar em enfermagem habilitado, a prestar atendimentos na área de sua responsabilidade;
- Acomodação para no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros, exceto em veículos que forem exclusivamente compostos de poltronas leito, ocasião em que poderia ter número menor de assentos;
- Poltronas Executiva inclináveis e poltronas leito.
- Cabine isolada, quando necessário;
- Ar condicionado central;
- Compartimentos para bagagem coletiva e individual em bagageiro e porta objeto interno;
- Medicamentos de primeiro socorro e oxigênio;
- Mecanismo de comunicação externa, permanente;
- Aparelho de DVD e CD;
- Wi-Fi;
- Serviço de bordo com fornecimento de lanches, água e refrigerantes no transcorrer da viagem e disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto, quando os usuários estiverem fazendo uso da poltrona leito.

A Contratada deverá dispor de:

- No mínimo 06 (seis) ônibus com no máximo 04 (quatro) anos de uso, sendo apresentados os documentos comprobatórios de propriedade do veículo, bem como comprovação de tempo de uso.
- Manter apólice de seguro vigente com cobertura para danos corporais e materiais causados aos passageiros. O não cumprimento do termo acima descrito, a Contratada responderá pelos danos causados aos passageiros como cosseguradora.
- A contratada deverá proceder o rodízio e ou descanso de motoristas de acordo com a lei vigente;

A Contratada deverá dispor em cada viagem de no mínimo:

- 01(um) motoristas;
- Um (a) auxiliar de enfermagem, durante todo a trajeto ida e volta do ponto de embarque principal, estabelecido no município de Cianorte, que prestará serviços de enfermagem a pacientes sob supervisão direta ou à distância do profissional médico; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, ministrar medicamentos por via oral e parenteral, mediante prescrição do médico por telemedicina; fazer curativos, prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança, realizar manobras de extração manual de vítimas e verificação de sinais vitais;
- Supervisão médica (o médico realizará a supervisão, com base nas informações colhidas do auxiliar de enfermagem, quando acionado, será responsável pelo gerenciamento,

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações);

- Equipamentos de primeiros socorros (luva descartável, esparadrapo, gazes esterilizadas, clorexidina, curativo adesivo, atadura de crepe, soro fisiológico, álcool 70%, água oxigenada, solução de iodo, éter, água boricada, cânula de guedel, colar cervical, termômetro, tesoura, pinça, algodão, agulha e seringa descartável, aparelho de pressão e copo descartável, bolsa térmica. Medicamentos básicos: analgésico, anti-térmico, anti-espasmódico, colírio neutro, anti-hipertensivo, AAS, (em gotas ou comprimidos) e oxigênio;

Todo o serviço prestado estará sujeito à perícia e auditoria por parte do CICENOP., se necessário.

Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço serão por conta da empresa credenciada.

A empresa credenciada é a responsável direta pelo transporte dos passageiros, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a qualquer parte envolvida na contratação ou para terceiros.

A empresa credenciada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões no cumprimento do objeto.

Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas quando fielmente aprovadas e o CICENOP, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Termo de Credenciamento, será sempre a empresa credenciada.

Conduzir os serviços em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, Agências e departamentos fiscalizadores e reguladores, quanto a todas legalidades documental, operacional, mantendo a execução do serviço nas melhores condições de segurança, disciplina aos passageiros/pacientes.

Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CICENOP ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CICENOP de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados ao CICENOP e a terceiros, sendo responsável pela indenização de dano causado ao passageiro e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou negligente, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Substituir imediatamente o ônibus utilizado no transporte, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução fora dos padrões os quais não obedeçam às diretrizes do edital.

Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do Termo de Credenciamento, como todas as condições de habilitação exigidas no item 6.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

A empresa credenciada deverá permitir acesso às suas dependências ou àqueles por ela utilizadas, ao fiscal do CICENOP incumbido da fiscalização, ou qualquer outro que esteja devidamente credenciado ou autorizado por ela.

Participar de reuniões, quando convocadas pelos consorciados, para discussão de assuntos referentes a execução dos serviços.

Manter ativo Termo de Credenciamento de seguro de responsabilidade civil para todos os passageiros.

Em caso de mudança de endereço e/ou alteração no local de atendimento do usuário, o Consórcio deverá ser comunicado com antecedência para realizar as alterações necessárias. (deverá ser apresentado alvará e licença sanitária do novo endereço);

O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo em decorrência dos serviços por ele prestado, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CICENOP, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CICENOP. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

Acolher os pacientes e o agente público com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo CICENOP, se assim for necessário;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CICENOP, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme o modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2025;

A **CONTRATADA** deverá fazer uso obrigatório do sistema IDS de Gestão Pública para alimentação de dados dos usuários.

Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 que deu origem ao presente instrumento, em específico cumprir integralmente com o solicitado no termo de referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima Primeira;

Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

Efetuar o pagamento do objeto do Termo de Credenciamento, nos termos estipulados por este Edital.

Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

Realizar a fiscalização dos serviços prestados, inclusive o descredenciamento do prestador em caso de inobservância das dos termos dispostos no presente instrumento e no edital de credenciamento.

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

O contratante poderá, sem a prévia manifestação da contratada, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

O descumprimento das obrigações contratuais e a não manutenção das condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na lei ou no Termo de Credenciamento, podendo haver retenção de pagamento se a contratada incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não tiver prestado de modo adequado

14. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O Credenciado deverá enviar as guias, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios consorciados ou pelo CICENOP, devidamente assinados e carimbados, sem rasuras, faturadas dentro do mês, ao Setor de Faturamento do Consórcio. Tal período de envio poderá ser alterado conforme necessidade da administração pública.

Os documentos que não atenderem as especificações do item anterior serão GLOSADOS, e ficarão à disposição no setor de fatura para a retirada e correção por parte do Credenciado.

Após a entrega dos documentos com o respectivo relatório de prestação de serviços, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, será realizada a conferência dos documentos e formalizado Relatório Final pelo departamento de Faturamento que encaminhará esse documento a Divisão de Contabilidade.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais, para a realização do pagamento através de transferência bancária, conforme ordem de pagamento cronológica, e posterior ao repasse de Convênios Públicos, do Recurso SUS e de Transferências dos Recursos próprios dos Municípios consorciados, desde que comprovada a regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o Termo de Credenciamento pactuado.

A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

A empresa Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, podendo ser abreviado se necessário, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, nº 63, Cianorte/PR, CEP 87.200-163, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento, descrição dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente devendo, a empresa informar banco, agência e nº de conta ao Departamento de Contabilidade, conforme solicitado acima. Tarifas bancárias, se houver, serão de responsabilidades do contratado.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

O valor mensal pelos serviços a serem executados constará em anexo no Edital de Chamamento Público / Credenciamento e será apurado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços executadas pelos credenciados.

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, ou qualquer outro valor, que não o constante na Tabela de Procedimentos e Valores do Cicenop, sendo esse, motivo de descredenciamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00.00 – fonte 1001.
-----------------------------	--

16. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste documento, no edital de chamamento público/credenciamento e seus anexos, bem como o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, sócios, colaboradores e empregados públicos, cientes de que deverão manter, durante e após o término do período de vigência do Termo de Credenciamento, conduta ética e máximo profissionalismo.

A contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Termo de Credenciamento:

Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do contratante.

A contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime contra servidores públicos, a Administração Pública ou ao sistema financeiro.

A contratada concorda em notificar prontamente ao contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros contratados.

Comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada do Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Caso a Contratada, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

O prestador de serviços é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na rescisão do Termo de Credenciamento ou da ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital. O presente Termo de Referência será anexado ao Edital e dele fará parte integrante, para todos os efeitos.

Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

É proibida a contratação de empregado público do Consórcio Público, ou de seu familiar, para a execução dos serviços contratados.

As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do CICENOP, a finalidade e a segurança da contratação.

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a atuar e adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

Sujeitar-se nos casos omissos às normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações e demais atos normativos pertinentes.

A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

O Departamento de Administração atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na Gerência de Compras, localizada a Rua Piratininga, nº 30, Fone: (44) 3018-4200 – CEP: 87.200-163, Cianorte–Pr.

19. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte/Pr, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. O presente Termo de referência integra o processo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes e legislação.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO II

REQUERIMENTO AO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

À Comissão Especial de Credenciamento do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de transporte rodoviário, com reserva, emissão individual, marcação e remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias individuais, destinados para pacientes dos Municípios vinculados ao CICENOP, em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, via Sistema Único de Saúde – SUS e aos agentes públicos, dos Municípios consorciados e/ou CICENOP, quando em viagens a serviço, capacitação, reunião e treinamento em Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.

Nos Municípios de Tapejara, Tuneiras do Oeste, Jussara, Cianorte, Indianópolis, Rondon e São Tomé, o(a) prestador(a) deverá disponibilizar, obrigatoriamente, **no mínimo 02 (dois) pontos de embarque distintos**, devidamente sinalizados, de fácil acesso à população e previamente informados à coordenação do Consórcio, com o objetivo de assegurar a ampla acessibilidade dos usuários ao serviço de transporte previsto no presente Chamamento Público.

O prestador de serviços também deverá obrigatoriamente disponibilizar sala de recepção e alimentação para que os usuários encaminhados pelo consórcio possam aguardar o deslocamento até o local de atendimento na cidade de Curitiba e Região Metropolitana e o retorno ao seu Município após terem sido atendidos, devendo a alimentação ser composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período (chegada e saída) e ainda disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto ida/volta, quando o transporte ocorrer em poltrona leito. Tudo em atendimento as necessidades do CICENOP, nos termos da tabela abaixo, e conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

CNES DO ESTABELECIMENTO Nº:

Inscrição Estadual:

Micro Empresa: () Não () Sim

MEI Optante Simples: () Não () Sim

Número do CNAE Nacional principal:

Descrição:

Endereço Comercial:

nº.

CEP:

Cidade/Estado:

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Endereço do local de Atendimento: _____ n.º.

CEP: _____

Cidade/Estado: _____

(Preencher se o local de atendimento não for o mesmo local da empresa)

Nome do Representante legal da Empresa:

R.G.: _____

CPF: _____

Telefone para contato: _____

E-mail para contato: _____

Responsável Técnico pela Empresa:

R.G.: _____

CPF: _____

Telefone para contato: _____

E-mail para contato: _____

Nome do responsável para Contato / Emissão da Nota Fiscal:

Telefone para Contato: _____

Número do Celular: _____

E-mail para contato: _____

Dados Bancários da Pessoa Jurídica para Pagamento

Beneficiário: _____

CNPJ: _____

Nº do banco: _____

Nome do Banco: _____

Nº da agência: _____

Nº da conta corrente: _____

Cidade da Agência: _____

Cianorte/Pr, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)

Notas Importantes

I. Para recebimento mensal das faturas as certidões de FGTS, INSS e Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, deverão estar em dia.

II. A Empresa Credenciada deverá operacionalizar o nosso sistema *on line*.

III. A Empresa Credenciada deverá providenciar no ato do credenciamento o cadastramento de pessoa responsável junto ao CICENOP, para que esta possa acessar o sistema de agendamento *on line* com uma conta de *e-mail* para receber a senha do sistema e futuras alterações.

IV. A Empresa Credenciada deverá providenciar no ato do credenciamento o cadastramento de pessoa responsável junto ao CICENOP para receber os pagamentos, bem como demais documentos e correspondências, contendo RG e CPF, assinada pelo responsável pela empresa.

V. Deverá ser apresentada declaração comunicando se houver a suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).

VI. INFORMAR CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, não é permitido Conta Bancária de Pessoa Física para o devido recebimento.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA
CRENCIAMENTO Nº 01/2025

À Comissão Especial de Credenciamento do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente no credenciamento acima referido, instaurado por esse Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF**

Declaramos sob as penas da Lei que não possuímos, no quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99).

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E
PROCEDIMENTOS**

Declaramos conhecer o edital de Credenciamento nº 01/2025 em seu inteiro teor, bem como seus anexos e as disposições neles contidas para nada reclamar aceitando todos os seus termos e regramentos.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que os profissionais apresentados no **Anexo IV** possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestarem o atendimento aos usuários do CICENOP de acordo com edital de credenciamento.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 14º DA LEI Nº
14.133/2021.**

Declaramos a fim de credenciamento no Chamamento Público / Credenciamento nº 01/2025, Que os sócios e diretores da empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

[Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná](http://www.cicenop.com.br)

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Declaramos, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 62, inciso IV, da Lei nº14.133/2021.

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cianorte/Pr, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO IV RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

CRENCIAMENTO Nº. 01/2025

À Comissão Especial de Credenciamento do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP:

A empresa: _____.
CNPJ nº: _____.

Vem através deste, informar os nomes dos profissionais disponíveis, que compõe seu Corpo Clínico, inclusive o responsável técnico, para prestar serviços ao CICENOP, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro	Especialidade

Cianorte/PR, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXX/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CICENOP - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, COM RESERVA, EMISSÃO INDIVIDUAL, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INDIVIDUAIS, DESTINADOS PARA PACIENTES DOS MUNICÍPIOS VINCULADOS AO CICENOP, EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, VIA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E AOS AGENTES PÚBLICOS, DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E/OU CICENOP, QUANDO EM VIAGENS A SERVIÇO, CAPACITAÇÃO, REUNIÃO E TREINAMENTO EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de direito Privado, com sede **Rua Piratininga, 63 - Cianorte – Pr – Cep.:87.200-163 - fone (44) 3018-4200**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.178.931/0001-47, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04, residente e domiciliado na Rua Florida, nº162, Century Park, NA Cidade de Cianorte, Estado do Paraná e

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à XXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, **complemento se houver**, CEP XXXXXXXXX, na cidade/Estado de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, telefone XXXXXXXXXXXXXXXX, Email: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXX e do CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Avenida/Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXXXXX, complemento se houver, CEP:XXXXXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, os artigos 89 e ss da Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 77, de 2023 do CICENOP, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos das condições estabelecidos no **Credenciamento nº 01/2025** e seus anexos, do qual este contrato faz parte, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de transporte rodoviário, com reserva, emissão individual, marcação e remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias individuais, destinados para pacientes dos Municípios vinculados ao CICENOP, em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, via Sistema Único de Saúde – SUS e aos agentes públicos, dos Municípios consorciados e/ou CICENOP, quando em viagens a serviço, capacitação, reunião e treinamento em Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.

1.2 - Para melhor logística da execução dos serviços a serem contratado, as empresas credenciadas **deverão obrigatoriamente disponibilizar o embarque dos usuários encaminhados pelo consórcio, em pelo menos 02 (dois) dos municípios consorciados**, sendo eles: **Tapejara, Tuneiras do Oeste, Jussara, Cianorte, São Tomé, Japurá, Indianópolis, São Manoel do Paraná, Rondon, Guaporema**



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

e **Cidade Gaúcha**, garantindo o fácil acesso à população e assegurando a ampla acessibilidade dos usuários ao serviço de transporte previsto no presente Chamamento Público.

1.3 - O prestador de serviços também deverá obrigatoriamente disponibilizar sala de recepção e alimentação para que os usuários encaminhados pelo consórcio possam aguardar o deslocamento até o local de atendimento na cidade de Curitiba e Região Metropolitana e o retorno ao seu Município após terem sido atendidos, devendo a alimentação ser composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período (chegada e saída) e ainda disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto ida/volta, quando o transporte ocorrer em poltrona leito. Tudo em atendimento as necessidades do CICENOP, nos termos da tabela abaixo, e conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

§ 1º - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, as condições expressas no Chamamento Público nº 01/2025, juntamente com seus anexos.

§2º Integram o presente contrato, como se transcritos estivessem:

- a) O edital de chamada pública para credenciamento, seus anexos e quaisquer complementos;
- b) Termo de Referência;
- c) Os documentos e informações apresentadas para o credenciamento e para a contratação;
- d) O ato que autorizou a contratação;
- e) Outros anexos dos documentos referidos.

§3º É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, as Cláusulas deste instrumento, o edital de Chamamento Público/Credenciamento e anexos e demais legislações pertinentes.

2.3 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 4555/2025, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades dos CICENOP, devendo ser obedecida as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento, e posteriormente no Contrato, bem como da legislação vigente.

3.2 - O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimento previsto e lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o CICENOP.

3.3 - Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.4 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviços.

3.5 - A contratada deverá manter de forma rigorosa durante toda a contratualidade as condições exigidas para a contratação, ciente de que o descumprimento daquelas condições caracteriza infração contratual grave e enseja a possibilidade de o contratante rescindir unilateralmente o contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal eventualmente cabível.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

- 3.6** - A contratada deverá disponibilizar a prestação de serviços contida no objeto a partir da data de assinatura deste Termo de Credenciamento, data inicial de vigência.
- 3.7** - A contratada deverá manter de forma rigorosa durante toda a contratualidade as condições exigidas para a contratação, previstas no Termo de Referência, Edital e anexos, ciente de que o descumprimento caracteriza infração contratual grave e enseja a possibilidade de o contratante rescindir unilateralmente o contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal eventualmente cabível.
- 3.8** - A contratada poderá oferecer ao contratante outras vantagens não previstas neste instrumento, sem custo adicional.
- 3.9** - A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, trabalhistas, civis e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 3.10** - A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto desta contratação.
- 3.11** - A contratada deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pelo contratante em virtude do inadimplemento dos encargos previstos nesta cláusula, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas suportadas pelo contratante.
- 3.12** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de credenciamento da contratada poderão ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
- 3.13** - O contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de credenciamento, antes de declarar a rescisão do Termo de Credenciamento.
- 3.14** - O contratante poderá reter de forma preventiva os pagamentos devidos à contratada, quando assim se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada relativo aos encargos referidos no caput desta cláusula, sendo que o valor retido deverá ser mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da contratada.
- 3.15** - Caso outra forma de prestar os serviços vier a ser adotada pela contratada durante o período de vigência do contrato, em razão do avanço das tecnologias aplicadas, deverá a contratada implementar essa nova forma em favor dos beneficiários, bem como prestar as orientações para seu uso, de forma a manter a prestação de serviços sempre em consonância com o atual estado da técnica.
- 3.16** - A solução de eventuais problemas que ocorrerem durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da contratada, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para o contratante.
- 3.17** - A contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 3.18** - O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário** em fornecimento de serviços contínuos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** - A empresa deverá possuir carro exclusivo, com acompanhamento de corpo clínico, composto de técnico ou auxiliar de enfermagem a bordo, supervisionados à distância por enfermeiro e médico, todos devidamente credenciados em seus respectivos conselhos, e equipamentos básicos de enfermagem para atendimento de emergência/urgência.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

4.2 - A empresa deverá fornecer transporte aos usuários com a possibilidade de embarque no mínimo em dois 02 (dois) municípios consorciados, até os locais de atendimento em Curitiba ou na região metropolitana, devendo ser disponibilizado aos usuários na chegada, sala de recepção, descanso e alimentação para aguardar o deslocamento até o local de atendimento e aguardar o retorno para seu ponto de embarque de origem, com alimentação composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período-chegada e saída e disponibilização de manta e travesseiros aos pacientes no trajeto ida/volta.

4.3 - Fica estabelecido como ponto de embarque principal o município de Cianorte, sede do consórcio contratante, local em que impreterivelmente os técnicos ou auxiliares de enfermagem supracitado deverão estar a bordo do veículo de transporte e nele permanecer em todo trajeto de ida e volta.

4.4 - A autorização de passagem será emitida pelo Município de origem do usuário do serviço ou pelo contratante, com data de ida e volta a Curitiba ou região metropolitana, conforme dias e horários disponíveis e de acordo com o tratamento ou finalidade do usuário, sendo nominal ao usuário e, quando necessário, ao seu acompanhante, competindo a gestão municipal de cada ente consorciado ou do próprio consórcio, estabelecer o local de embarque para cada usuário.

4.5 - Será necessário o fornecimento da segunda via das passagens de ida e volta, somente ida ou somente volta aos pacientes e/ou servidores do Consórcio e Municípios consorciados, para comprovação do uso do transporte pela empresa.

4.6 - Ao chegarem em Curitiba, os usuários deverão desembarcar na sala de recepção da empresa de transporte, onde serão acolhidos em local privativa para descanso, com banheiros e alimentação já descritos, sendo dali transportados pela empresa aos locais de atendimento.

4.7 - A chegada dos pacientes aos locais de atendimento em Curitiba deverá ocorrer até o horário que está agendado a consulta/exame/tratamento, sendo de responsabilidade da empresa de transporte garantir a pontualidade ao atendimento. Caso ocorra atraso, com perda do atendimento, a empresa deverá providenciar a remarcação do atendimento e fornecer o transporte para Curitiba sem ônus para o município.

4.8 - Após o atendimento médico em Curitiba, a empresa de transporte deverá buscar os pacientes nos locais de atendimento, levando-os até a sala de recepção da empresa. É necessário que este transporte ocorra diariamente, no mínimo em três horários diferentes, às 11 (onze), às 15 (quinze) e às 18 (dezoito) horas, de modo a permitir que os pacientes que estiverem liberados aguardem seu retorno ao CICENOP na sala de espera da empresa.

4.9 - Na Proposta apresentada deverão estar incluídos: Impostos, Fretes, Encargos Sociais e Demais Despesas, pertinentes à entrega do objeto, bem como o fornecimento de mão de obra, produtos e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

4.10 - Caso o usuário utilize apenas o serviço de ida ou de volta, será pago o equivalente a 50% do valor unitário lançado na proposta, para cada trajeto.

4.11 - A empresa deverá apresentar no mínimo 02 (dois) Técnicos ou Auxiliar em Enfermagem com Comprovante de Registro atualizado do COREN, dos Técnicos ou Auxiliares, que irão atuar em nome da empresa com experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos, em cuidados com pacientes.

4.12 - Os veículos deverão estar devidamente registrados junto ao DER e dispor de:

- Motorista com habilitação compatível com o veículo, assegurar que todos os seus condutores estão habilitados para a condução dos veículos de transporte coletivo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997;
- Técnico ou auxiliar em enfermagem habilitado, a prestar atendimentos na área de sua responsabilidade;

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

- Acomodação para no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros, exceto em veículos que forem exclusivamente compostos de poltronas leito, ocasião em que poderia ter número menor de assentos;

- Poltronas Executiva inclináveis e poltronas leito.
- Cabine isolada, quando necessário;
- Ar condicionado central;
- Compartimentos para bagagem coletiva e individual em bagageiro e porta objeto interno;

- Medicamentos de primeiro socorro e oxigênio;
- Mecanismo de comunicação externa, permanente;
- Aparelho de DVD e CD;
- Wi-Fi;
- Serviço de bordo com fornecimento de lanches, água e refrigerantes no transcorrer da viagem e disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto, quando os usuários estiverem fazendo uso da poltrona leito.

4.13 - A Contratada deverá dispor de:

- No mínimo 06 (seis) ônibus com no máximo 04 (quatro) anos de uso, sendo apresentados os documentos comprobatórios de propriedade do veículo, bem como comprovação de tempo de uso.

- Manter apólice de seguro vigente com cobertura para danos corporais e materiais causados aos passageiros. O não cumprimento do termo acima descrito, a Contratada responderá pelos danos causados aos passageiros como cosseguradora.

- A contratada deverá proceder o rodízio e ou descanso de motoristas de acordo com a lei vigente;

4.14 - A Contratada deverá dispor em cada viagem de no mínimo:

- 01(um) motoristas;
- Um (a) auxiliar de enfermagem, durante todo a trajeto ida e volta do ponto de embarque principal, estabelecido no município de Cianorte, que prestará serviços de enfermagem a pacientes sob supervisão direta ou à distância do profissional médico; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, administrar medicamentos por via oral e parenteral, mediante prescrição do médico por telemedicina; fazer curativos, prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança, realizar manobras de extração manual de vítimas e verificação de sinais vitais;

- Supervisão médica (o médico realizará a supervisão, com base nas informações colhidas do auxiliar de enfermagem, quando acionado, será responsável pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações);

- Equipamentos de primeiros socorros (luva descartável, esparadrapo, gazes esterilizadas, clorexidina, curativo adesivo, atadura de crepe, soro fisiológico, álcool 70%, água oxigenada, solução de iodo, éter, água boricada, cânula de guedel, colar cervical, termômetro, tesoura, pinça, algodão, agulha e seringa descartável, aparelho de pressão e copo descartável, bolsa térmica. Medicamentos básicos: analgésico, anti-térmico, anti-espasmódico, colírio neutro, anti-hipertensivo, AAS, (em gotas ou comprimidos) e oxigênio;

4.15 - Todo o serviço prestado estará sujeito à perícia e auditoria por parte do CICENOP., se necessário.

4.16 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço serão por conta da empresa credenciada.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

4.17 - A empresa credenciada é a responsável direta pelo transporte dos passageiros, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a qualquer parte envolvida na contratação ou para terceiros.

4.18 - A empresa credenciada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões no cumprimento do objeto.

4.19 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas quando fielmente aprovadas e o CICENOP, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Termo de Credenciamento, será sempre a empresa credenciada.

4.20 - Conduzir os serviços em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, Agências e departamentos fiscalizadores e reguladores, quanto a todas legalidades documental, operacional, mantendo a execução do serviço nas melhores condições de segurança, disciplina aos passageiros/pacientes.

4.21 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CICENOP ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CICENOP de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

4.22 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados ao CICENOP e a terceiros, sendo responsável pela indenização de dano causado ao passageiro e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou negligente, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

4.23 - Substituir imediatamente o ônibus utilizado no transporte, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.

4.24 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução fora dos padrões os quais não obedeçam às diretrizes do edital.

4.25 - Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

4.26 - Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do Termo de Credenciamento, como todas as condições de habilitação exigidas no item 6.

4.27 - A empresa credenciada deverá permitir acesso às suas dependências ou àqueles por ela utilizadas, ao fiscal do CICENOP incumbido da fiscalização, ou qualquer outro que esteja devidamente credenciado ou autorizado por ela.

4.28 - Participar de reuniões, quando convocadas pelos consorciados, para discussão de assuntos referentes a execução dos serviços.

4.29 - Manter ativo Termo de Credenciamento de seguro de responsabilidade civil para todos os passageiros.

4.30 - Em caso de mudança de endereço e/ou alteração no local de atendimento do usuário, o Consórcio deverá ser comunicado com antecedência para realizar as alterações necessárias. (deverá ser apresentado alvará e licença sanitária do novo endereço);

4.31 - O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo em decorrência dos serviços por ele prestado, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CICENOP, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CICENOP. E em caso de finda a relação



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

4.32 - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

4.33 - Acolher os pacientes e o agente público com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

4.34 - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo CICENOP, se assim for necessário;

4.35 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

4.36 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

4.37 - Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

4.38 - A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CICENOP, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme o modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2025;

4.39 - A CONTRATADA deverá fazer uso obrigatório do sistema IDS de Gestão Pública para alimentação de dados dos usuários.

4.40 - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 que deu origem ao presente instrumento, em específico cumprir integralmente com o solicitado no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima Primeira;

5.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

5.4 - Efetuar o pagamento do objeto do Termo de Credenciamento, nos termos estipulados por este Edital.

5.5 - Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

5.6 - Realizar a fiscalização dos serviços prestados, inclusive o descredenciamento do prestador em caso de inobservância das dos termos dispostos no presente instrumento e no edital de credenciamento.

5.7 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

5.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

5.9 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.1 - Para fins de credenciamento o Edital permanecerá aberto de forma contínua, enquanto houver interesse público na contratação do objeto, possibilitando a adesão de novos prestadores a qualquer tempo.

6.2 - Para fins de legalidade, publicidade e transparência, sugere-se que seja providenciada, anualmente, a republicação do aviso de edital de chamamento público, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa renovar a sua validade e conferir plena eficácia a todos os atos decorrentes do processo de credenciamento, assegurando a continuidade e a regularidade das contratações dele oriundas.

6.3 - A vigência do presente instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso IV do caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 – O presente Termo de Credenciamento poderá ter prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3.

6.5 - Documentos exigidos para renovação anual do Termo de Credenciamento:

6.5.1 - Prova de regularidade com a Fazenda FEDERAL, mediante a apresentação de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

6.5.2 - Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou equivalente, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda;

6.5.3 - Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria da Fazenda do Município sede da empresa;

6.5.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.5.5 - Prova de regularidade com a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.5.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.5.7 - Em casos de alterações de outros documentos previstos neste edital, os prestadores deverão apresentar obrigatoriamente a documentação atualizada.

6.5.8 - As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

6.5.9 - Cópia da Prorrogação do Credenciamento nº 01/2025;

6.5.10 - Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP);

6.5.11 - Cópia do Alvará de localização (autenticado ou por outro meio que comprove a autenticidade do documento);

6.5.12 - Cópia autenticada da Licença sanitária para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede da empresa, em vigor, e caso o



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

documento exigido não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão.

6.5.13 - Manifestação de Interesse do Contratado em dar continuidade ao termo de Credenciamento, alinhado ao interesse público;

6.5.14 - Existência de recurso orçamentário ou previsão no plano de contratações do contratante;

6.5.15 - A manutenção pela contratada de todas as condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

7.1 – O valor unitário pelos serviços contratados está devidamente expresso no edital de credenciamento nº 01/2025, devendo o contratado enviar as guias, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios consorciados ou pelo CICENOP, devidamente assinados e carimbados, sem rasuras, faturadas dentro do mês, ao Setor de Faturamento do Consórcio. Tal período de envio poderá ser alterado conforme necessidade da administração pública.

7.2 – Os documentos que não atenderem as especificações do item anterior serão GLOSADOS, e ficarão à disposição no setor de fatura para a retirada e correção por parte do Credenciado.

7.3 - O Credenciado deverá enviar as guias, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios consorciados ou pelo CICENOP, devidamente assinados e carimbados, sem rasuras, faturadas dentro do mês de referência, ao Setor de Faturamento do Consórcio até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços. Tal período de envio poderá ser alterado conforme necessidade da administração pública.

7.4 – Os documentos que não atenderem as especificações do item anterior serão GLOSADOS, e ficarão à disposição no setor de fatura para a retirada e correção por parte do Credenciado.

7.5 - Após a entrega dos documentos com o respectivo relatório de prestação de serviços, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, será realizada a conferência dos documentos e formalizado Relatório Final pelo departamento de Faturamento que encaminhará esse documento a Divisão de Contabilidade.

7.6 – A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais, para a realização do pagamento através de transferência bancária, até o décimo dia útil da entrega do documento fiscal e posterior ao repasse de Convênios Públicos, do Recurso SUS e de Transferências dos Recursos próprios dos Municípios consorciados, desde que comprovada a regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

7.7 - **Em caso de não apresentação das certidões indicadas anteriormente, o pagamento não será retido, todavia, o credenciado deverá regularizar a pendência mediante a apresentação das referidas certidões no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento do pagamento. Vencido esse prazo sem a devida regularização, a Divisão de Contabilidade deverá comunicar imediatamente à gestão, que adotará as providências cabíveis, podendo, inclusive, culminar na rescisão do contrato firmado e no descredenciamento do prestador.**

7.8 - A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

7.9 - A empresa Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, podendo ser abreviado se necessário, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, nº 63, Cianorte/PR, CEP 87.200-163, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento, descrição dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

7.10 - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente devendo a empresa deverá informar banco, agência e nº de conta ao Departamento de Contabilidade, conforme solicitado acima. Tarifas bancárias, se houver, serão de responsabilidades do contratado.

7.11 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.12 - O valor mensal pelos serviços a serem executados será apurado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços executadas pelos credenciados, com base na Tabela de Procedimentos e Valores.

7.13 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, ou qualquer outro valor, que não o constante na Tabela de Valores e procedimentos, sendo esse, motivo de descredenciamento.

7.14 - Será pago a Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do Contratante.

7.15 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ do titular seja idêntico àquele da contratada, sendo sua responsabilidade manter a identidade da informação no momento do cadastro e durante a execução do objeto.

7.16 - A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

7.17 - Os valores dos serviços a serem executados estão pré-estabelecidos na Tabela de Procedimentos e Valores que se encontra em anexo.

7.18 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de descumprimento do contrato ou de imposição de penalidade, o que não gerará direito ao pedido de reajuste de preços ou de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas relativas ao presente contrato correrão à conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária: **02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00.00 – fonte 1001.**

CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - Os Contratados estarão sujeitos à fiscalização por servidor(es) especificado(s) no contrato e pela comissão Especial de Credenciamento, a qualquer momento sobre suspeita ou denúncias da qualidade da prestação dos serviços, cabendo avaliar as condições da realização dos mesmos previstas no contrato e, sendo o caso aplicar as penalidades cabíveis.

9.2 – O CICENOP poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados. Verificando o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3 - O credenciado contratado somente prestará os serviços devidamente autorizados pelo CICENOP. Se no curso do acompanhamento dos serviços contratados for apurado irregularidades no

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

credenciamento ou na prestação dos serviços, poderá ensejar o descredenciamento e consequentemente rescisão do contrato do prestador.

9.4 – O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, bem como na rescisão do contrato e aplicações de penalidades cabíveis neste documento, edital de credenciamento e anexos.

9.5 - É vedado à cobrança de qualquer valor dos usuários do consórcio sob pena de descredenciamento e rescisão contratual.

9.6 - A fiscalização do contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pelas suas obrigações perante terceiros, tampouco implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus empregados públicos, permanecendo o contratante e seus empregados públicos livres de qualquer responsabilidade ou obrigação, de toda e qualquer natureza, direta ou indiretamente, com relação à execução do objeto deste contrato.

9.7 - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

9.8 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o fiscal deverá comunicar o fato imediatamente à autoridade competente, que tomará as providências cabíveis relativas à rescisão do contrato e aplicação de penalidades, procurando evitar a descontinuidade dos serviços.

9.11 - **Fica designada para o acompanhamento e a fiscalização deste contrato os seguintes Empregados Públicos: GESTOR CONTRATUAL: Suelen Cristina Napoleão e FISCAL DO CONTRATO: Guilherme Sato Lopes.**

9.12 – Rotinas de Fiscalização do Termo de Credenciamento

9.12.1 - O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.12.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.12.3 - A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) devidamente nomeados no referido documento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.12.4 - O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do documento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, arts. 115 e ss.).

9.12.5 - O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.12.6 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.12.7 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

9.12.8 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.12.9 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.12.10 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.12.11 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.12.12 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.12.13 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.12.14 - Além do disposto acima, o(s) fiscal(is) e Gestor dos Termo de Credenciamento poderão determinar outras formas de fiscalização contratual e serão nomeados quando da realização do Contrato.

9.12.15 - O modelo de gestão do Termo de Credenciamento/Contrato compreenderá a designação formal de um gestor contratual, distinto do(s) fiscal(is), com a responsabilidade de coordenar a execução do ajuste, acompanhar os prazos, analisar relatórios, consolidar informações repassadas pelos fiscais e adotar as providências necessárias à adequada condução do contrato.

9.12.16 - O gestor atuará como elo entre a Administração e a contratada, zelando pela eficiência, economicidade e regularidade da execução contratual. Caberá à autoridade competente designar formalmente o gestor e os fiscais no momento da assinatura do Termo de Credenciamento, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 - O descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações diretas e indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá acarretar as penalidades dispostas do art. 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10.2 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.3 - O Consórcio poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o CICENOP e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CICENOP e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4 - Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

10.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

10.6 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

10.7 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Consórcio ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

10.8 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 - A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.10 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n.14.133/2021.

10.13 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

11.1 - Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento e consequente descredenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento ou no edital de credenciamento nº 01/2025 e anexos, ou ainda por qualquer outro motivo previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na lei ou neste Termo de Credenciamento, podendo haver retenção

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

de pagamento se a contratada incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não tiver prestado de modo adequado.

11.2 - O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento, mediante envio de solicitação formal ao órgão/entidade contratante, desde que comunicado a sua intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Caso haja viagens previamente agendadas, o credenciado deverá cumpri-las integralmente antes da efetivação do desligamento. O pedido de descredenciamento será analisado e deverá ser deferido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

11.3 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.4 - A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo/apostilamento, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 e ss. da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.3 - Os valores previstos, na Tabela de Procedimentos e Valores, poderão ser revistos com base na estimativa de despesas, com o apoio do CRESEMS ou de comissões técnicas consultivas da entidade, desde que precedidos de deliberação da Secretaria Executiva do Consórcio ou da Assembleia Geral, conforme disposto no Estatuto do CICENOP. A alteração de valor ou inclusão de novo procedimento deverá estar devidamente justificada e acompanhada da respectiva cesta de valores, para comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado, observando-se, ainda, as normas internas aplicáveis.

12.4 – Eventuais pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser formalmente encaminhados à Secretaria Executiva do Consórcio, observando-se o fluxo estabelecido no item 13.3 deste Edital. O prazo para manifestação será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 - As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, sócios, colaboradores e empregados públicos, cientes de que deverão manter, durante e após o término do período de vigência deste Termo de Credenciamento, conduta ética e máximo profissionalismo.

13.2 - A contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo de Credenciamento:



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

13.3 - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.4 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

13.5 - Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

13.6 - Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do contratante.

13.7 - A contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime contra servidores públicos, a Administração Pública ou ao sistema financeiro.

13.8 - A contratada concorda em notificar prontamente ao contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros contratados.

13.9 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

13.10 - Caso a Contratada, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.
- Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

14.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.3 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4 - A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.6 - Caso durante o período de vigência do contrato ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.

14.7 - Encerrado definitivamente o contrato, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo contratante ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 - A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

15.2 - O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos.

15.3 - O Objeto deverá ser prestado dentro do padrão de qualidade determinado pelas normas vigentes aplicáveis, e conforme termo de referência que é parte integrante do contrato.

15.4 - A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

15.5. É proibida a contratação de empregado público do Consórcio Público, ou de seu familiar, para a execução dos serviços contratados.

15.6. Aplicam-se a este Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte/Pr, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cianorte/PR, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

Marco Antonio Franzato
Presidente

CONTRATADA

EMPRESA XXXXXXXX

Assinatura do Responsável pela Empresa

TESTEMUNHAS

RG:

CPF:

RG:

CPF:



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

MINUTA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° xxx/2025

Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário, com reserva, emissão individual, marcação e remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias individuais, destinados para pacientes dos Municípios vinculados ao CICENOP, em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, via Sistema Único de Saúde – SUS e aos agentes públicos, dos Municípios consorciados e/ou CICENOP, quando em viagens a serviço, capacitação, reunião e treinamento em Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.

Valor: De acordo com a Tabela de Procedimentos - **Resolução 48/2025**
www.cicenop.com.br - Credenciamento n° 01/2025.

Dotação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00.00 – fonte 1001.

Execução e vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Termo de Credenciamento n°	CNPJ N°	EMPRESA CONTRATADA
xx/2025	xxxxxxx	xxxxxxx

Cianorte-Pr, xx de xxxx de 2025.

Marco Antonio Franzato
Presidente



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

ANEXO VI

Requerimento de Alteração do termo de Credenciamento

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO COMERCIAL:		
BAIRRO:		
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:		
E-MAIL:		

(RAZÃO SOCIAL) _____, por seu representante legal Sr (a). _____, requer a alteração do Termo de Credenciamento nº ____/ (ano), objetivando as seguintes alterações conforme abaixo nos termos do Chamamento Público – Edital de Credenciamento nº 01/2025.

() Contrato Social (*alteração de razão social, nome fantasia, responsável legal/administrador da empresa/Responsável Técnico*)

() Endereço

() Suspensão/Inclusão de serviços

() Inclusão e/ou alteração de Profissional

() Exclusão de Profissional

() Inclusão de Filial/ (encaminhar documentos conforme descrito neste edital).

() Outros

COMPLEMENTAR: _____

Obs: Para inclusão de profissional encaminhar documentos do profissional que irá ser credenciado de acordo com itens deste edital de credenciamento.

Cianorte, _____ de xxxxx de 2025.

Representante Legal da empresa e/ou procurador.